



CONTRATO DE ADESÃO Nº 008/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 059/2018/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229664/2018

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE GASES
MEDICINAIS, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DE MATO
GROSSO”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, com sede sito a Rua Angico - S/N – Quadra 03 – Lote 11 – Bairro Jardim Paula III, na cidade de Várzea Grande/MT – telefone (65) 3695-1302/3432 – e-mail: financeiro@noveoxigenio.com.br, neste ato representado pela Sr.ª **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11055472 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 798.593.561-49.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotes discriminados na tabela abaixo da Ata de Registro de Preços nº 002/2019/SES/MT, oriunda do PREGÃO nº 059/2018/SES/MT, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 229664/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:



CUIABÁ, 27/02/2019

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a ***“contratação de empresa especializada no fornecimento de GASES MEDICINAIS, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”***.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 08/02/2019 e término em 07/02/2020**, conforme as disposições contidas neste instrumento, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 002/2019/SES/MT, oriunda do Pregão nº 059/2018/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata transcrita acima, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

LOTE II (COLÍDER)						
GL OXIGÊNIO EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODOR, PUREZA MÍNIMA 99,5% METRO CUBICO.	LINDE	M³	90.000	R\$ 6,12	R\$ 550.800,00
02	NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODOR, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% METRO CUBICO.	LINDE	M³	72.000	R\$ 4,20	R\$ 302.400,00

WWW.MT.GOV.BR

03	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O ₂ ENTRE 21 E 22,5%, USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM, CILINDRO DE 6 A 10M ³ .	LINDE	M ³	360	R\$ 21,00	R\$ 7.560,00
04	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M ³ , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	LINDE	M ³	480	R\$ 60,00	R\$ 28.800,00
05	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10M ³ , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	LINDE	M ³	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
06	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, CILINDROS DE 1 M ³ A 3,3 M ³	LINDE	M ³	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
07	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,0% PADRÃO USP OU 99,5% PADRÃO EP, GÁS LIQUEFEITO, CILINDRO COM 4 A 6KG.	LINDE	KG	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 900.360,00

LOTE V (ALTA FLORESTA)**GL OXIGÊNIO EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº12.520.836/0001-04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M ³ , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	LINDE	M ³	8	R\$ 118,75	R\$ 950,00
02	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10M ³ , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	LINDE	M ³	600	R\$ 23,13	R\$ 13.878,00
03	NITROGÊNIO MEDICINAL GÁS COMPRIMIDO, FÓRMULA QUÍMICA N ₂ , MASSA MOLECULAR 28,01G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, CILINDRO DE 8 A 10M ³ , CARACTERÍSTICA ADICIONAL, USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9	LINDE	M ³	10	R\$ 48,13	R\$ 481,30
04	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5M ³ , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	LINDE	M ³	25	R\$ 43,75	R\$ 1.093,75
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 16.403,05



3.3 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 916.763,05 (novecentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).**

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

4.2 O prazo de instalação dos equipamentos será em até 60 dias contados da assinatura do contrato.

4.3 O fornecimento dos gases será de acordo com o cronograma definido pelas unidades e os hospitais contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), nos endereços abaixo elencados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta	Avenida Aristosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta-MT
Hospital Regional de Colider	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colider – MT

4.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5 Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados; em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

4.6 Os equipamentos em comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque.

4.7 Para os itens nos quais seja possível sua aplicação, deverão ser obedecidas as Normas Técnicas "NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde" e RDC nº 50 de 21/02/02.

4.8 A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados.

4.9 A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do



WWW.MT.GOV.BR

fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

4.10 A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento à situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

4.11 Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade do Fornecedor.

4.12 O Fornecedor será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido preexistente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

4.13 Para isto deverá o Fornecedor vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

4.14 A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

4.15 Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

4.16 A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

4.17 A empresa deverá garantir suprimentos contínuo de Ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, para que nunca falte as unidades de saúde da SES/MT os produtos licitados, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

4.18 Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

4.19 A empresa deverá fornecer treinamentos sem ônus à equipe de manutenção das unidades, no que couber, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;

4.20 Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da empresa fornecedora, cedidos às unidades de saúde em comodato.

www.mt.gov.br

4.21 Será de responsabilidade da Contratada o levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Fica a critério das empresas a forma do monitoramento. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível.

4.22 A empresa deverá dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração das unidades de saúde das SES/MT durante 24 horas;

4.23 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

4.24 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O fornecimento do sistema, seja por meio de tanque estacionário ou por cilindros, deverá ser feito sem ônus para a SES/MT, ou seja, para o consumo dos gases medicinais, será feita a cessão gratuita do sistema e dos cilindros durante todo o período da prestação dos serviços, por meio de comodato.

5.1.1 DA INSTALAÇÃO:

5.1.1.1 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

5.1.1.2 A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva, composta por uma bateria de cilindros (com autonomia mínima de 6 horas) no que couber. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato (com autonomia mínima de 6 horas).

5.1.1.3 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.1.1.4 Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

5.1.1.5 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás

www.mt.gov.br

acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.1.1.6 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

5.1.1.7 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

5.1.1.8 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

5.1.1.9 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

5.1.1.10 No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;

5.1.1.11 A Empresa CONTRATADA deverá realizar elaboração de projeto e execução de reforma e readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde;

5.1.1.12 A Empresa CONTRATADA deverá providenciar e arcar com todos os custos referentes adequação dos espaços para uso e realização dos serviços contratados entre necessários para o funcionamento adequado dos serviços contratados em unidade hospitalar conforme RDC/ANVISA.

5.1.1.13 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório.

5.1.2 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO:

5.1.2.1 As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação;

5.1.2.2 Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações das unidades de saúde.

www.mt.gov.br

5.1.2.3 Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção das unidades, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

5.1.2.4 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;

5.1.2.5 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

5.1.2.6 A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, misturador, compressor e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

5.1.2.7 Fornecedor será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido.

5.1.3 CORRETIVA:

5.1.3.1 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

5.1.3.2 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

5.1.3.3 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

5.1.3.4 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

5.1.3.5 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

5.1.3.6 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

5.1.3.7 A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

5.1.3.8 O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.1.4 PREVENTIVA:

5.1.4.1 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades, conforme as exigências da legislação específica vigente;

5.1.4.2 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

5.1.4.3 Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

5.1.4.4 A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.1.4.5 Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

5.1.4.6 Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

5.1.4.7 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços;

5.1.5 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

5.1.5.1 A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega dos gases medicinais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a contratante responsável pelo recebimento do objeto realizar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo;

6.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

6.1.4 O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.1.5 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;

6.1.6 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

6.1.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

6.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

6.1.9 Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das

WWW.MT.GOV.BR

funções; podendo a Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também a indenizar a Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

6.1.10 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

6.1.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.13 Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento do objeto solicitado;

6.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SES/MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.1.15 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.17 Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;

6.1.18 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

6.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes à execução do contrato;

6.1.21 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

6.1.22 Promover treinamento para os colaboradores das unidades sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;

6.1.23 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

6.1.24 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

6.1.25 Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

6.1.26 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

6.1.27 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.

6.1.28 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro das unidades; garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas unidades equipamentos reserva para o uso emergencial;

6.1.29 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

6.1.30 Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

6.1.30.1 Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

- a) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- b) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidades por eles credenciadas;
- c) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.1.1 Hospital Regional de Alta Floresta:

Fiscal do Contrato	Nome: Elisiane dos Santos Matricula: 281178/1 Telefone: (66) 9.9907-7360 E-mail: elisianefontanive@gmail.com
Suplente do Fiscal	Nome: Gilmar de Oliveira Macedo Matricula: 237242/2 Telefone: (66) 9.9210-3671 E-mail: analistapatrimonio.hraf@gmail.com

10.1.2 Hospital Regional de Colider:

Fiscal do Contrato	Nome: Elizeu Rocha Matricula: 95190/1 Telefone: (66) 9.9961-5074 E-mail: elizeurocha@hotmail.com
Suplente do Fiscal	Nome: Abimael Baptista Ribeiro Matricula: 281385/09 Telefone: (66) 9.9638-2392 E-mail: abimael2.guns@gmail.com
Gestor	Nome: Elisandro de Souza Nascimento Matricula: 112452 Cargo: Diretor Geral – Hospital Regional de Colíder

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1 Hospital Regional de Alta Floresta.

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 1 - Manutenção do Hospital Regional de Alta Floresta
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0200 - Região II – Norte

11.1.2 Hospital Regional de Colíder.

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 3 - Manutenção do Hospital Regional de Colíder

- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0200 - Região II – Norte

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 916.763,05 (novecentos dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do produto efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da contratada e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

12.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

12.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos produtos contratados;

12.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

W W W M T U C N B R

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iommat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19 CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de Fevereiro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
Gl Oxigênio Eireli

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG -1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT

